

O DISCURSO DO ÓDIO CONTRA O STF NAS REDES SOCIAIS E A TEORIA DO AMIGO-INIMIGO DE CARL SCHMITT

THE HATE SPEECH AGAINST THE STF IN SOCIAL NETWORKS AND THE THEORY OF CARL SCHMITT'S FRIEND-ENEMY

André Faustino¹

Luis Delcides R. Silva²

RESUMO

A presente pesquisa aborda o discurso de ódio ocorrido nas redes sociais direcionado contra o Supremo Tribunal Federal e seus ministros. Com base na teoria do amigo-inimigo, do filósofo alemão Carl Schmitt, é possível identificar que esses discursos não são somente manifestação de pensamento, mas que possuem conotação política com finalidade de manipulação da opinião pública ao escolherem um pseudo inimigo que justifica a criação e propagação de discursos de ódio. Servindo as redes sociais como as estradas para a circulação da desinformação e ódio.

Palavras-chave: Amigo-inimigo; Redes sociais; Discurso de ódio; Desinformação; Sociedade da informação

ABSTRACT

¹ Doutorado em Direito pela FADISP. Mestre em Direito na Sociedade da Informação pela FMU. Especialista em Direito Civil pela FMU. Especialista em Direito Digital Aplicado pela FGV/ SP. Bacharel em Direito pela FMU. Bacharel em Música pela FAMOSP. Professor da Faculdade de Direito - FMU. Faustinoadv01@gmail.com

² Pós-graduado "lato sensu" com título de especialista em Marketing e Comunicação Integrada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). MBA em planejamento tributário pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Graduado em Jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado (FIAM). Membro do Grupo de Pesquisa Globalização e Constituição das Relações Privadas do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Membro do Observatório Brasileiro do Direito Público e Privado (OBRADIPP). Jornalista. Email: luisdelcides@gmail.com

The present research addresses the hate speech that occurred on social medias directed against the Federal Supreme Court and its ministers. Based on the friend-enemy theory, of the German philosopher Carl Schmitt, it is possible to identify that these discourses are not only a manifestation of thought, but that they have a political connotation with the purpose of manipulating public opinion by choosing a pseudo enemy that justifies the creation and propagation of hate speeches. Serving social medias as the highways for the circulation of disinformation and hate.

Keywords: Friend-enemy; Social medias; Hate speech; Misinformation; Information society

INTRODUÇÃO

O presente artigo traz algumas considerações a respeito da recente ocorrência de discursos de ódio direcionados contra o Supremo Tribunal Federal e seus ministros, em muitas vezes contendo informações falsas ou inverídicas, conhecidas como *fake news* e a ligação desses discursos de ódio com uma finalidade de manipulação da opinião pública com vistas a obter algum tipo de vantagem política.

A relação dessas ocorrências de discursos de ódio direcionados a um inimigo identificado e bem claro, terá base na teoria do amigo-inimigo do filósofo alemão Carl Schmitt, desenvolvida em seu livro “O conceito de político”. Para o desenvolvimento da política é necessária a existência dessa clara e complexa dicotomia evidenciada na teoria do amigo-inimigo.

O ambiente onde tudo isso se desenvolve, nos tempos atuais, quer seja pela facilidade de circulação de conteúdo, quer seja pela existência difusa e efêmera das relações estabelecidas, são as redes sociais, que nesse texto serão consideradas como estradas da desinformação e ódio.

Esse recente fenômeno se desenvolve de forma orquestrada e direcionada a caracterizar o Supremo Tribunal Federal como um inimigo da política e da sociedade, portanto justificando, com base na teoria do amigo-inimigo, qualquer tipo de ataque à corte e a seus integrantes, justamente, por se configurarem como “inimigos” da coletividade.

Ao encaminhar-se para o fim, esse texto procurará evidenciar como a criação e desenvolvimento de um discurso de ódio direcionado ao Supremo Tribunal Federal nada mais

é do que uma estratégia bem delineada e já desenvolvida pelo filósofo Carl Schmitt, que ao longo da história se demonstrou como condição vital para a existência da política e que propiciou êxito na criação e manutenção de regimes antidemocráticos.

A metodologia de pesquisa adotada é a jurídico-teórica, por meio do raciocínio dedutivo e análise da sociedade atual, a pesquisa se dará pela análise da bibliografia disponível sobre o tema, bem como uma análise e avaliação crítica de notícias que relatam a ocorrência dos discursos de ódio direcionados ao STF.

2 ÓDIO E MENTIRA NA ERA DA DESINFORMAÇÃO

Na década de setenta Daniel Bell³ trabalhou o conceito de Sociedade da Informação e as características que marcariam essa sociedade, sendo o ponto principal a combinação de conhecimento e tecnologia, que permitiram o acesso à informação assim considerada. Essa é a essência do conceito de Sociedade da Informação, sendo que é fundamental para a sua caracterização o desenvolvimento constante da tecnologia, pois ela que permitirá o acesso à informação.

O acesso à informação, permitido através do desenvolvimento maciço da internet e de todas as suas aplicações, criou a possibilidade de qualquer indivíduo conectado à rede mundial de computadores acessar uma infinidade de informação e conteúdo, mas mais ainda, permitiu que, com o aprimoramento do uso da internet, qualquer indivíduo pudesse gerar conteúdo, que na internet e, principalmente nas redes sociais, ganha a conotação de informação.

A tradicional forma de geração de informação, quer seja por agências de notícias, produções acadêmicas, pesquisas científicas, deu lugar a uma especulação sem método e sem nenhuma relação com a ideia de credibilidade da informação nas redes sociais. O resultado da Sociedade da Informação com o desenvolvimento tecnológico da internet produziu o efeito contrário.

A partir do momento que os indivíduos tiveram o controle daquilo que circularia nessas redes sociais⁴, inverteram o sentido da credibilidade da informação para uma ideia de

³ BELL, D. O advento da Sociedade Pós-Industrial. São Paulo: Cultrix, 1974.

⁴ Cf. Canavilhas: “Também no campo da distribuição de notícias se registram alterações, com blogues e redes sociais transformados em verdadeiros canais de distribuição instantânea. Para além dos próprios media utilizarem estes canais, os leitores chamaram a si esta atividade, funcionando como uma espécie de novos gatekeepers que

desinformação a partir desse momento. O que marca o ambiente da internet e das redes sociais é, justamente, a desinformação.

Assim, através da desinformação e propagação de discursos de ódio, como decorrência dessa onda de desinformação, as redes sociais permitiram que indivíduos ou grupos de interesse usassem ou seu ambiente como ferramenta de manipulação da opinião pública. Não obstante, termos como *fake news* ou pós-verdade⁵ ganharam protagonismo em uma sociedade onde a desinformação passa a ser um sintoma do uso dessas redes sociais e uma forma de manipulação da opinião pública diante de um universo hiperconectado com mais de 41 milhões de mensagens no *Whatsapp* e no *Messenger*, com 4,5 milhões de vídeos no *YouTube* e a publicação de 87.500 postagens no *Twitter*⁶.

O ódio agrega pessoas e estes tornam-se conhecidos pelo objeto odiado, não pelo gosto personalíssimo.

Ao trazer a compreensão de Greimas⁷ à comunicação torna-se um ato e, acima de tudo, escolha. Há uma *práxis*, um exercício de uma determinada liberdade, com certa limitação e uma escolha de certos significados.

Para Liczbinski e Silva⁸ a informação é uma reunião de dados e conhecimentos e desempenha um importante papel na sociedade contemporânea ao desempenhar um lugar-comum como condição básica para o desenvolvimento econômico com significância na atualidade.

comentam e selecionam as notícias mais interessantes para os seus amigos (Facebook) ou seguidores (Twitter)". CANAVILHAS, João. *Jornalismo Digital da Terceira Geração*. Portugal: Universidade Federal da Bahia, 2005.

⁵ Cf. Guerra e Barbosa: "O que é possível perceber numa primeira visada de como o termo pós-verdade está sendo apropriado pelo público é que o debate está se dando em torno de uma constatação: a facilidade assustadora com que as pessoas estão se deixando "enganar", ou, melhor, do que isso, de como as pessoas estão aceitando com fervor versões crassas e mentirosas da realidade; em outras palavras, de como as pessoas não estão deixando viver a verdade ou, ao invés disso, a estão fazendo morrer. Sob alguns aspectos, essa perspectiva que define a pós-verdade como um fenômeno preponderantemente negativo até pode ser considerada uma perspectiva crítica; contudo, pretendemos arriscar dar um passo atrás e pensar se não poderíamos fazer uma crítica de segunda ordem ao problema trazido com a pós-verdade. Por crítica de segunda ordem vamos entender uma crítica da crítica. Evidentemente essa empreitada não nos fornece muitas garantias de precisão, desse modo convidamos quem lê a ter consigo sempre presente o caráter preliminar e, até por vezes precário, dessa reflexão que tem como objetivo primordial promover algum movimento e inquietação a propósito desse fenômeno". GUERRA, André; BARBOSA, Cláudia. *Crítica e pós-verdade*; In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; AMNON, Denise; GUERRA, André (organizadores). *Psicologia, comunicação e pós-verdade*. Florianópolis: ABRAPSO, 2017, p. 117-118.

⁶ GARRETT, Felipe. O que acontece a cada minuto na internet? Estudo traz dados surpreendentes. Portal TechTudo. 14 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/o-que-acontece-a-cada-minuto-na-internet-estudo-traz-dados-surpreendentes.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 22.

⁷ GREIMAS, Algirdas Julien. *Semântica Estrutural: Pesquisa de método*. São Paulo: Cultrix, 1976, p. 50.

⁸ DA SILVA, Luis Delcídes Rodrigues; LICZBINSKI, Catia Rejane Mainardi. A "real" importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das fake news. *Prisma Jurídico*, v. 21, n. 1, 2022, p. 144.

Nesse aspecto, é necessário apresentar o entendimento de Kerr e Brito⁹ (2014, p.2) ao mencionar sobre a desinformação como o estado de ignorância ou ausência de informação. Pela sociedade apenas produzir objetos padronizados, estes tornam-se apenas execuções de um modelo¹⁰.

Assim, há duas espécies de limitação discursiva: ao tratar sobre o enunciado, considerando-o como um ato acabado de comunicação quando esta se inscreve em uma rede aporística de informações. Dessa forma, Greimas¹¹ apresenta uma importante definição sobre a autonomia comunicacional: “A liberdade de comunicação é, pois, limitada pelo hábito que, no plano linguístico, se exprime pela repetição. As situações dadas – e que se repetem – correspondem mensagens idênticas ou comparáveis”.

Logo há uma preocupação como a sociedade contemporânea lida com a comunicação e informação. Por isso, a necessidade de compreender com precisão o significado de público em um regime republicano ao selecionar e valorizar o que é relevante. Assim, para Sayad¹² combater a desinformação e o ódio é reforçar o chamado “pensamento crítico”.

É possível comparar a desinformação a neblina e as denominadas notícias falsas são apenas um dos “elementos químicos” que a compõe¹³. O discurso de ódio¹⁴ tem sido largamente utilizado para influenciar a mídia e os efeitos manipulativos não são apenas das massas, é dos indivíduos.

Nesse sentido, ao trazer a compreensão de Greimas¹⁵: “O que distingue, entretanto, um objeto mítico do objeto estético é a forma particular da conotação cultural que subentende os

9

¹⁰ MALHEIRO, Emerson Penha; SILVA, Luís Delcídes Rodrigues da. COVID-19: movimentos, palavras, práticas autoritárias, desinformação e usurpação da transparência. *Revista Thesis Juris – RTJ*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 204-221, jul./dez. 2021. <http://doi.org/10.5585/rjt.v10i2.18521>. Acesso em: 19 jul. 2022, p. 208.

¹¹ GREIMAS, Algridas Julien. *Semântica Estrutural: Pesquisa de método*. São Paulo: Cultrix, 1976, p. 50.

¹² SAYAD, Alexandre Le Voci. Educação midiática e pensamento crítico: antídotos contra a desinformação. In COSTA, Cristina; BLANCO, Patricia (orgs) *Liberdade de expressão: questões da atualidade*. São Paulo: ECA-USP, 2019, p. 9.

¹³ Idem, p. 9.

¹⁴ Cf. Faustino: “Esse tipo de conduta, a de proferir um discurso ofensivo, visa o menoscabo de seu alvo, procurar trazer a conotação ofensiva em seu sentido específico, o discurso deve vir eivado de conteúdo odioso específico e, nesse sentido, não pode ser considerada uma simples ofensa, mas algo dotado de carga pejorativa efetiva, que busca manifestar um conteúdo dotado de raiva, de ódio e que busca atingir alguém ou algo, um mero desabafo ou algo similar não deve ser considerado discurso do ódio, pois esse deve ser direcionado. O pensamento do agressor, por mais vil que pareça, enquanto estiver em sua mente, não deve ser considerado, ele produzirá efeito social e jurídico relevante a partir da sua manifestação, de sua exteriorização”. FAUSTINO, André. O direito penal do inimigo e a legitimação do discurso do ódio nas redes sociais. *Revista Jurídica Cesumar: Mestrado*, v. 20, n. 1, 2020, p. 50.

¹⁵ GREIMAS, Algridas Julien. *Semiótica e Ciências Sociais*. São Paulo: Cultrix, 1981, p. 160.

dois fenômenos”. Dessa forma, essa massa disforme e corpulenta confunde percepções e contribui para uma desorientação cidadina com relação aos limites do verdadeiro e do ficcional.

Em uma massa populacional construtora de entendimentos apenas por títulos e linhas finas ou, para aqueles aficionados pela TV e conteúdos das redes sociais lotadas de frases de efeito, estas pautam a vida desses sujeitos e, conseqüentemente, a ausência do olhar crítico acredita nessa linguagem odiosa, rasa e indutiva.

A respeito disso, há um movimento bidirecional entre o ódio e a mentira, especialmente nas construções textuais das redes sociais ao aliar com vinculação de imagens, relacionadas a figuras políticas apresentando benesses, vantagens. Também é importante mencionar a ação de disparo em massa de mensagens de texto por SMS, ao causar medo e o envio de falsas cobranças bancárias para induzir sujeitos ao erro.

Por isso, ao encontrar reforço nas palavras de Greimas¹⁶ ao referir sobre a atividade semiótica como uma ordem de comunicação e estas se desenvolvem na relação emissor-receptor, a carga mítica encontra-se ao lado do receptor. A mensagem real não é dirigida a um público de ouvintes humanos, mas a um destinador mítico ao estabelecer laços contratuais.

Desse modo, há uma semiótica do ódio e da mentira e esta age em constante construção por meio dos representantes governamentais, especialmente na construção de ações, gestuais e comandos para causar medo e gerar insegurança para seus receptores. Em meio as palavras e códigos de desrespeito e a retaliação a informação apurada e verificada, prevalece a desinformação e o ódio como vias permanentes de incerteza e insegurança.

3. AS REDES SOCIAIS COMO ESTRADAS DA DESINFORMAÇÃO E ÓDIO

A popularização do acesso à internet, ocorrido no início dos anos 90¹⁷, trouxe a possibilidade do desenvolvimento de diversos tipos de aplicações de internet, não obstante, também coincidiu com a transformação das ferramentas de tecnologia da informação,

¹⁶ GREIMAS, Algridas Julien. *Semiótica e Ciências Sociais*. São Paulo: Cultrix, 1981, p. 166.

¹⁷ WU, Tim. *Impérios da comunicação: do telefone à internet, da AT&T ao Google*. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2012, p. 315.

proporcionando o surgimento de um ambiente de circulação intensa de informação, conteúdo e qualquer tipo de produção humana que pudesse ser inserida nesse ambiente.

As redes sociais foram uma das aplicações de internet que bem se amoldaram à dinâmica do funcionamento da internet, pois proporcionaram o exercício quase irrestrito da liberdade de expressão, da possibilidade de criação de conteúdo sem prévio exame e, mais ainda, sem a necessidade de validação do próprio conteúdo criado nessas redes. Tudo isso aliado à possibilidade de categorização dos usuários dessas redes, tendo por base uma classificação pautada em dois grandes pilares, o primeiro é a quantidade de pessoas integrantes da rede social de um usuário e o segundo, a quantidade de engajamento das pessoas com o conteúdo criado por esse usuário.

Esses dois pilares podem ser considerados como o capital social¹⁸ que um usuário possui na sua rede social. *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, ou qualquer uma das redes sociais existentes se pautarão, justamente, nesse binômio quantidade de seguidores e quantidade de engajamento gerado por um conteúdo criado por um usuário. Em busca de cliques, *likes*, comentários ou qualquer outro tipo de relacionamento com um perfil de rede social e as suas produções/publicações vale-tudo. Se para Debord¹⁹ o espetáculo seria a evidenciação desse vale-tudo, para Camus²⁰ isso seria a essência do absurdo.

No absurdo ou no espetáculo, as redes sociais se transformaram no *locus* de discussão e circulação da produção humana do dia a dia. Os jornais, as revistas, os programas, as pessoas, migraram definitivamente para o interior da internet e, mais especificamente, para o interior das redes sociais. Hoje em dia as empresas possuem uma *persona*²¹ que interage com os seus seguidores nas redes sociais, as pessoas, em sua maioria, se veem compelidas a produzirem conteúdo no interior das redes sociais, é necessário, para ser visto e notado em mundo da prevalência da exposição, produzir e existir nas redes sociais.

¹⁸ MOROZOV, Evgeny. *Big tech*. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

¹⁹ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*; trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

²⁰ CAMUS, Albert. *O estrangeiro*. Editora Record, 2019.

²¹ SPADIN, Ana Carolina Rodrigues; QUINCOSSES, Cândice. A criação de personas da marca como estratégia de relacionamento com os consumidores nas redes sociais digitais. *In: Comunicação apresentada no Congresso Internacional Comunicação e Consumo*, São Paulo. 2015.

Mas por não existir um filtro efetivo, um controle eficaz em relação ao conteúdo daquilo que é postado no interior dessas redes sociais, elas se transformam no ambiente perfeito para a circulação de produções que podem não guardar relação alguma com a verdade de um fato e, mais especificamente, com a produção de conteúdo que tenha como base principal o desenvolvimento de discursos de ódio. Ascensão dizia que a internet é a auto-estrada da informação²², as redes sociais são a estrada da desinformação e do ódio.

Episódios como o da *Cambridge Analytica*²³ e a sua relação com a mineração de dados pessoais no *Facebook* ou a tentativa de compra do *Twitter* por Elon Musk²⁴, mostram a força e o poder que as redes sociais possuem como instrumentos de manifestação e manipulação do pensamento coletivo e da opinião pública.

O funcionamento das redes sociais e seus algoritmos, que são a parte tecnológica e que possibilita a circulação e engajamento com os conteúdos, garantem que nos *feeds* de notícias ou páginas iniciais das redes sociais apareçam conteúdo ou publicações que guardem relação com aquilo que aquele usuário tem acessado ou busca visualizar. É como se a estrutura das redes sociais existisse para criar uma bolha de conteúdo direcionado milimetricamente para o perfil de cada usuário.

Seguindo essa lógica, se um usuário em seu perfil acessa, cria ou compartilha conteúdos de ódio ou desinformação, os algoritmos entenderão que deverão “alimentar” esse usuário com esse tipo de informação, portanto o caminho oferecido pelas redes sociais é efetivamente adequado para a circulação de conteúdos de ódio ou desinformação, o sistema é apto a criar um círculo social fechado²⁵ dentro da rede desse usuário e assim é feito com cada usuário até criar uma rede de tamanho inimaginável de usuários que possuem similitude de engajamento com conteúdo de ódio ou desinformação.

²² Cf. Ascensão: “Mas a Sociedade da Informação não vive só de novos produtos. É essencial a disponibilidade de veículos ou meios de comunicação aperfeiçoados. E com isso surge o papel decisivo das auto-estradas da informação”. ASCENSÃO, José Oliveira. Direito da internet e da sociedade da informação: estudos. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 67.

²³ KAISER, Brittany. Manipulados: como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque; tradução Roberta Clapp, Bruno Fiuza. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

²⁴ DUFFIELD, Will. What Can Elon Musk Do with Twitter? 2022.

²⁵ PARISER, Eli. The filter bubble: what the internet is hiding from you. Londres: Penguin Books, 2011.

Dessa forma, com a criação de um círculo social fechado, unindo pessoas pelas mesmas afinidades e que essas afinidades são pautadas na mentira ou no ódio, a compreensão do mundo desses usuários passa a ser limitada através da visão das redes sociais²⁶, por isso que a sua forma de funcionamento e operação favorecem a circulação de conteúdos de ódio ou desinformação.

4. A TEORIA DO AMIGO INIMIGO DE CARL SCHMITT E OS ATAQUES AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O filósofo alemão Carl Schmitt escreveu na década de 30 um livro chamado “O conceito de Político”, trazendo uma visão muito peculiar da política e das suas manifestações. Um dos pontos interessantes desse conceito de político é a criação de uma teoria que busca explicar aquilo que seria o alimento da política, a teoria recebe o nome de teoria do amigo-inimigo.

A justificativa para os ataques ao Supremo Tribunal Federal que se tornaram mais intensos a partir do final do ano 2021 e tem ocorrido de forma endêmica durante o ano de 2022, principalmente nas redes sociais, quer seja através da circulação de desinformação, quer seja através de discursos de ódio, tem relação direta com a necessidade política de estabelecimento e criação de um inimigo sob o prisma político, pois só assim, alguns argumentos extremos podem ser tecidos, pois afinal de contas, contra o inimigo é possível até a maldade, em última instância. Schmitt bem evidencia essa questão:

O inimigo não é, portanto, o concorrente ou o opositor em geral. O inimigo também não é o opositor privado que se odeia com sentimento de antipatia. O inimigo é, apenas, uma totalidade de homens pelos menos eventualmente combatente, isto é, combatente segundo uma possibilidade real, a qual se contrapõe a uma totalidade semelhante. O inimigo é apenas o inimigo público, pois tudo aquilo que tem relação com uma tal totalidade de homens, em particular com todo um povo, se torna por isso público²⁷.

Muito se assemelha a oposição do amigo-inimigo e a justificativa de uma guerra contra o inimigo, sob o prisma político, à teoria do direito penal do inimigo, desenvolvida por Gunther

²⁶ SUNSTEIN, Cass R. #republic: divided democracy in the age of social media. Princeton: Princeton University Press, 2017, p.4.

²⁷ SCHMITT, Carl. Tradução de Alexandre Franco de Sá. O Conceito do Político. 1a ed. Lisboa: Edições 70, 2020, p. 52.

Jakobs²⁸. Nela, Jakobs faz a clara distinção de um direito a ser aplicado aos amigos, com todas as garantias necessárias e um direito aplicado ao inimigo, onde é possível a supressão de direitos tendo em vista a condição de inimigo, já que ele não é parte da ideia de sociedade, estando fora das garantias do direito.

O estabelecimento de um inimigo é fundamental para a concepção da política segundo Carl Schmitt, pois estabelece e cria os opostos que coexistirão dentro de um prisma político. Segundo o autor:

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode existir em teoria e na prática sem que, ao mesmo tempo, tenham de ser aplicadas todas aquelas diferenciações morais, estéticas, econômicas ou outras. O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não tem de surgir como concorrente econômico e até talvez possa ser vantajoso fazer negócios com ele²⁹.

Somente através da distinção entre amigo e inimigo é que seria possível o estabelecimento de uma relação política e, justamente, nessa divisão é que será possível uma dialética conflitiva, com o surgimento de algum tipo de decisão que irá dar unidade à determinado grupo. Nesse sentido, é através da divisão em opostos bem claros que é possível “lutar” contra o inimigo, porém a grande questão é que o inimigo político, em Schmitt, é “*inderrotável*”, pois o que alimenta o amigo, na política, é a existência do inimigo, portanto ao derrotar ou eliminar o inimigo representa eliminar, também, o amigo³⁰.

Dessa forma, para Schmitt, o conflito é o próprio fundamento do político, pois a necessidade de conflito é uma marca da existência humana que é exteriorizada através do exercício do político. A política cria o amigo para transformá-lo em inimigo e justificar o conflito³¹.

Nos ataques direcionados ao Supremo Tribunal Federal fica clara a intenção e motivação política em elencar um inimigo em comum e dessa forma justificar a criação de

²⁸ JAKOBS, Gunther. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. Tradução André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

²⁹ SCHMITT, Carl. Tradução de Alexandre Franco de Sá. *O Conceito do Político*. 1a ed. Lisboa: Edições 70, 2020, p. 51.

³⁰ *Idem*, p. 26.

³¹ Cf. Schmitt: “na realidade concreta da existência política não reinam ordens e normas abstratas, sendo, ao contrário, sempre pessoas ou associações concretas que governam outras pessoas e associações concretas, também aqui, naturalmente, visto de uma perspectiva política, o ‘domínio’ da moral, do Direito, da economia e da ‘norma’ possui apenas um sentido político concreto”. *Idem*, p. 72.

narrativas que buscam menoscar o referido tribunal. Um dos exemplos da ocorrência desses ataques e no discurso de ódio bem definido contra um inimigo em comum criado, é uma *live* feita pelo deputado federal Daniel Silveira³².

O deputado, que foi acusado de quebra de decoro, fez duros ataques ao STF, defendendo a volta do AI-5, ato que evidenciou o período mais sombrio da ditadura militar no Brasil e em suas palavras incitou, ainda, atos de violência contra os ministros do tribunal.

Não por coincidência, o referido deputado é integrante de uma parte de um movimento político que tem ganhado força no mundo e que se caracteriza pelo protagonismo de uma ultradireita pseudo conservadora que possui uma estratégia bem clara dentro de uma guerra de narrativas. Ocorre o uso sistematizado de um discurso de ódio e da desinformação para atacar a diversidade, a cultura e outros valores democráticos em troca da manutenção de uma “tradição” imaginária, representante da ideia de amigo. Sintomas bem claros desse fenômeno são observados nas eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos, com Trump sendo eleito, no Brasil em 2018 com a eleição de Bolsonaro e em 2022 com o ótimo desempenho de Marine Le Pen nas eleições presidenciais na França.

Além do ataque individual por aquele ou aqueles que podem gerar engajamento com as publicações, existem atuações organizadas e reunidas em grupos específicos de atuação nas redes sociais, que são chamadas de milícias digitais e que possuem atuação organizada, hierarquizada, com finalidades e propósitos bem direcionados³³.

Um exemplo da eleição de um inimigo político e, dessa forma, a criação de uma justificativa de ações violentas efetivas é o preâmbulo do AI-5³⁴, que deixa claro quem são os

³² Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2021/10/13611562-pgr-pede-condenacao-de-deputado-daniel-silveira-por-ameacas-a-ministros-do-stf.html>> Acesso em: 25 jul. 22.

³³ LOBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. Democracia algorítmica: o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no Brasil. Revista Culturas Jurídicas, v. 7, n. 17, 2020.

³⁴ CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

inimigos políticos escolhidos e por conta de sua existência, ocorre a adoção de medidas completamente antidemocráticas, mas que se justificam pela existência desse inimigo político.

O estratagema dessa onda de ódio e desinformação é atacar o inimigo político escolhido, através de discursos de ódio e com o uso padronizado de desinformação como ferramenta de menoscabo e ofensa desses inimigos, não obstante o Supremo Tribunal Federal se tornou um desses inimigos, por um motivo claro, o tribunal é a instituição responsável por defender os valores contidos na Constituição Federal de 1988 e que representam um freio à guerra de narrativas dessa “nova direita”. Pollyana Teixeira e Alberto Filho bem evidenciam essa guerra de narrativas e discurso de ódio:

A ascensão da chamada nova direita brasileira como força política nos últimos anos é por vezes encarada como um fenômeno inesperado ou surpreendente. Porém, os partidos e os movimentos brasileiros identificados com a direita radical, também chamada de ultradireita ou direita ultraconservadora, integram um projeto político global, caracterizado por uma disputa hegemônica contra os setores progressistas em

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária";

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição. BRASIL. **Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República; Secretaria Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 10 jul. 2022.

diversos países. Trata-se de um projeto em que o debate político é substituído pela chamada guerra de narrativas, em que o principal objetivo é atacar, desqualificar e achincalhar os adversários³⁵.

Portanto a condição fundamental para a existência da política, segundo Schmitt, é a existência de uma oposição entre amigo e inimigo, pois esse contraponto é que irá alimentar, justamente, a política. Sem essa dualidade seria impossível o desenvolvimento da política, já que permite que todos os movimentos dentro do campo político sejam feitos tendo como base essa oposição. O amigo se alimenta do inimigo e vice-versa e essa dialética conflitiva é que permite o estabelecimento de um paradigma de manutenção da narrativa e do desenvolvimento de um conceito de político, mas nunca eliminando o inimigo, é fundamental a sua existência e manutenção, pois só assim é que se desenvolve a política.

5 DISCURSO DO ÓDIO E A NECESSIDADE DE UM INIMIGO

Compostos de dois elementos: discriminação e externalidade, o discurso do ódio trata-se de uma manifestação segregacionista baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido)³⁶ e a sua manifestação acontece quando é dada a conhecer por outro sujeito que não seja o autor.

Há um enfraquecimento cultural³⁷ proposto por um modelo reacionário e monumental. Bastante parecido com o momento atual, onde sujeito, especialmente os líderes religiosos e chefes de instituições públicas, ao estabelecerem referenciais, idealizações e modelização de comportamentos.

Instituir modelos é confortável para os mandatários. Assim, quando os sujeitos reagem de uma maneira natural a um estímulo, há uma modelização idiossincrática³⁸ diante de uma

³⁵ FREITAS FILHO, Alberto Rodrigues de; TEIXEIRA, Pollyana Ferrari. O efeito mola e a desinformação. In Segurado, R., Silveira, S. A., & Penteado. (org). *Ativismo digital hoje: Política e cultura na era das redes*. São Paulo: Editora Hedra, 2021, p.183.

³⁶ SILVA, Rosane Leal da et al. Discurso do ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Rev. direito GV*, São Paulo, v.7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011. p. 450.

³⁷ DIDI-HUBERMAN, Georges. *Sobrevivência dos vagalumes*. Belo Horizonte: editora UFMG, 2011, p. 28.

³⁸ GUATARRI, Felix. *Caosmose*. São Paulo: Ed. 34, 1999.

ecologia do virtual ao engendrar as condições de desenvolvimento e as formações de subjetividade inusitadas³⁹.

Dessa forma, o mundo virtual, por ser um mecanismo privilegiado na projeção do ser humano, reforça com maior intensidade sobre o discurso de ódio ao se aproveitar da publicidade e da propaganda para angariar adeptos. Assim, na compreensão de Guatarri:

Os agenciamentos de desejo estético e os operadores da ecologia do virtual não são entidades que possamos facilmente circunscrever na lógica dos conjuntos discursivos. Eles não possuem nem dentro nem fora. São interfaces sem limite que secretam a interioridade e a exterioridade, que se constituem na raiz de todo o sistema de discursividade⁴⁰.

De qualquer modo, a mediação feita pelos sujeitos ao desejar a presença de determinados indivíduos e a exclusão de outros, pela aparência, cor, estas não são perceptíveis na lógica da linguagem. Há uma simbologia travestida de ordem, defesa de valores e retorno as tradições e os indivíduos, sem perceber, reproduzem esse discurso odioso.

Ao trazer a compreensão de Habermas⁴¹ o agir comunicativo é orientado para o entendimento mutuo em que o agir estratégico é regulado por normas e o mundo social torna-se reflexivo. Esses atores são orientados para o sucesso por meio de armas, bens, ameaças, sedução ou interesses.

Por ser um processo circular, há um entendimento entre o mundo da vida, ao possuir o contexto no fornecimento de recursos para o processo interpretativo onde os participantes desse ato comunicativo buscam suprir a carência de entendimento da ação⁴². Essa busca em meio a um *comportamento de competição* torna-se um estímulo para a busca de um inimigo invisível.

“Há uma luta do bem contra o mal”, palavras de um representante do poder executivo durante uma manifestação religiosa na cidade de São Paulo⁴³. Essa fala de um chefe de governo

³⁹ Idem, p. 116.

⁴⁰ Idem, p. 117.

⁴¹ HABERMAS, Jürgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 161.

⁴² Idem, p. 165.

⁴³ ESTADO DE MINAS. Bolsonaro sobre disputa com Lula: “Luta do bem contra o mal”. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/09/interna_politica,1379086/bolsonaro-sobre-disputa-com-lula-luta-do-bem-contra-o-mal.shtml>. Acesso em: 22 jul. 2022.

apenas reforça a compreensão de Habermas⁴⁴ “ Um mundo social de interações guiadas por normas, passíveis de tematização, desprende-se do pano de fundo do mundo da vida”.

Essa *narratividade operacional*⁴⁵, diante desse ancoramento proferido por chefes de governo e reforçado pelos ministros religiosos, reforça com veemência a busca pelo inimigo oculto, invisível e muitas vezes com uma carga de julgamento em cima do diferente, seja pela opção comportamental, moral e sexual.

“A linguagem está na natureza do homem”⁴⁶ e, ao trazer essa compreensão, o sujeito nunca está separado e o vai e vem da palavra sempre sugere uma troca, ao assegurar a comunicação pela palavra. Essa perquirição pelo *inimigo invisível* persiste e ultrapassa fronteiras, desde as virtuais até as religiosas, quando os propagadores eclesiásticos anunciam o fim e identificar a “voz do diabo”⁴⁷.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recentes ataques maciços direcionados ao Supremo Tribunal Federal e a seus ministros evidencia a necessidade de criação de um inimigo em comum para ataca-lo. É necessário, na política, a existência de inimigos que justificarão, dentro da teoria amigo-inimigo de Carl Schmitt, ataques, ofensas ou qualquer tipo de ofensiva que busque atingir esse inimigo.

Por mais controverso que pareça, esse conflito, essa dualidade conflitiva jamais terá fim, pois o que irá alimentar o político será, justamente, o conflito. O amigo e o inimigo se alimentam desse conflito e com base nele é que a política existe e tem sua essência, portanto a finalidade do conflito não é eliminar o inimigo, mas sim mantê-lo na posição oposta como forma de justificativa de qualquer tipo de iniciativa direcionada à manutenção desse conflito, dessa dualidade.

O “inimigo perfeito” que se busca atacar ou fazer ruir a ideia de Estado Democrático de Direito é, justamente, aquele que defende, sob o ponto de vista jurídico, sendo a última palavra

⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 161, p. 171

⁴⁵ GUATARRI, Felix. **Caosmose**. São Paulo: Ed. 34, 1999

⁴⁶ BENVENISTE, Emille. Problemas de linguística geral. São Paulo: Ed. Nacional, Editora da Universidade de São Paulo, 1976, p. 285.

⁴⁷ EVANGELHO SEM FRONTEIRAS. Pastor, como fazemos para identificar a voz do diabo? São Paulo, 22 de julho de 2022. Instagram: @evangelho_semfronteiras. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CgUHzH7LoOy/?utm_source=ig_web_copy_link. Acesso em: 22 jul. 2022.

do Estado em tudo aquilo relacionado a Carta Magna do país, o Supremo Tribunal Federal. As ofensas ou ataques à corte e a seus ministros é estratégia antiga e que mantém viva a dicotomia amigo-inimigo. As cortes supremas são o bastião da defesa das constituições em qualquer regime democrático, sendo um inimigo interessante de ser criado e mantido.

Como a finalidade de ataque ao inimigo é política, a forma de ataque deve ser feita dentro de um conceito de político e a exteriorização desses ataques se dá através de desinformação e, mais ainda, pelo uso sistêmico de discurso de ódio direcionado a esse inimigo criado.

A tecnologia, nesse sentido, auxilia em dois pontos na criação e direcionamento dos discursos de ódio, o primeiro é a facilidade de circulação dos conteúdos e o segundo é a amplitude de alcance desses discursos. Na internet e, mais especificamente, nas redes sociais, foi possível encontrar o ambiente adequado para o desenvolvimento de uma estratégia que contem ódio e mentira como o cerne de seu desenvolvimento. Ao identificar o inimigo, uma massa de conteúdo e desinformação é direcionada a dizimar a reputação e a imagem desse inimigo. Quer seja por publicações individuais, quer seja por publicações profissionais, desenvolvidas por verdadeiras milícias digitais, o discurso de ódio chega direcionado efetivamente ao inimigo, com alta lesividade e com a finalidade de amoldar a opinião pública.

E as redes sociais, pela sua forma de funcionamento, se transformaram no melhor meio para fazer circular a desinformação e ódio como forma de atingir o inimigo, pois são um ambiente difuso e que facilita a proteção através do manto do anonimato daquele ou daqueles que buscam criar ou direcionar esse tipo de conteúdo.

Todavia, há um estímulo para a busca de um inimigo invisível. Embora haja uma narratividade operacional proferida por chefes de governo e reforçado pelos ministros religiosos. Essa perquirição pelo *inimigo invisível* persiste e ultrapassa fronteiras, desde as redes virtuais até as agremiações eclesiásticas.

Dessa forma, a união de tecnologia, através do desenvolvimento das redes sociais, a uma coletividade organizada ou não, que escolhe ou elege um inimigo em comum, evidencia a essência da teoria do amigo-inimigo de Carl Schmitt, porém enquanto na base da teoria criada pelo referido autor a prerrogativa de criação desses inimigos é exclusiva do Estado, em tempos de redes sociais e Sociedade da Informação, a teoria se amolda perfeitamente a conduta adotada pelos indivíduos dentro das redes sociais criando um inimigo em comum para justificar um discurso de ódio direcionado a esse inimigo.

REFERÊNCIAS

BELL, Daniell. **O advento da Sociedade Pós-Industrial**. São Paulo: Cultrix, 1974.

BENVENISTE, Emille. **Problemas de linguística geral**. São Paulo: Ed. Nacional, Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

ESTADO DE MINAS. **Bolsonaro sobre disputa com Lula: “Luta do bem contra o mal”**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/09/interna_politica,1379086/bolsonaro-sobre-disputa-com-lula-luta-do-bem-contra-o-mal.shtml>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República; Secretaria Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Editora Record, 2019.

CANAVILHAS. João. **Jornalismo Digital da Terceira Geração**. Portugal: Universidade Federal da Bahia, 2005.

DATA NEVER SLEEPS. Disponível em: <<https://www.domo.com/learn/infographic/data-never-sleeps-8>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**; trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Sobrevivência dos vagalumes**. Belo Horizonte: editora UFMG, 2011.

DUFFIELD, Will. **What Can Elon Musk Do with Twitter?**. 2022.

EVANGELHO SEM FRONTEIRAS. **Pastor, como fazemos para identificar a voz do diabo?** São Paulo, 22 de julho de 2022. Instagram: @evangelho_semfronteiras. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CgUlzH7LoOy/?utm_source=ig_web_copy_link>. Acesso em: 22 jul. 2022.

FAUSTINO, André. **O direito penal do inimigo e a legitimação do discurso do ódio nas redes sociais**. Revista Jurídica Cesumar: Mestrado, v. 20, n. 1, 2020.

FREITAS FILHO, Alberto Rodrigues de; TEIXEIRA, Pollyana Ferrari. **O efeito mola e a desinformação.** In Segurado, R., Silveira, S. A., & Penteado. (org). Ativismo digital hoje: Política e cultura na era das redes. São Paulo: Editora Hedra, 2021.

GARRETT, Felipe. **O que acontece a cada minuto na internet?** Estudo traz dados surpreendentes. Portal TechTudo. 14 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/o-que-acontece-a-cada-minuto-na-internet-estudo-traz-dados-surpreendentes.ghtml>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GREIMAS, Algridas Julien. **Semântica Estrutural: Pesquisa de método.** São Paulo: Cultrix, 1976.

GREIMAS, Algridas Julien. **Semiótica e Ciências Sociais.** São Paulo: Cultrix, 1981.

GUATARRI, Felix. **Caosmose.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

GUERRA, André; BARBOSA, Cláudia. **Crítica e pós-verdade;** In: GUARESCHI, Pedrinho Arcides; AMNON, Denise; GUERRA, André (organizadores). Psicologia, comunicação e pós-verdade. Florianópolis: ABRAPSO, 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas.** Tradução André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

JORNAL DO COMÉRCIO. PGR pede condenação de deputado Daniel Silveira por ameaças a ministros do STF. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2021/10/13611562-pgr-pede-condenacao-de-deputado-daniel-silveira-por-ameacas-a-ministros-do-stf.html>> Acesso em: 25 jul. 22.

KAISER, Brittany. **Manipulados:** como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque; tradução Roberta Clapp, Bruno Fiuzza. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

LOBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. **Democracia algorítmica:** o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no Brasil. Revista Culturas Jurídicas, v. 7, n. 17, 2020.

MALHEIRO, Emerson Penha; SILVA, Luís Delcídes Rodrigues da. **COVID-19: movimentos, palavras, práticas autoritárias, desinformação e usurpação da transparência.** Revista Thesis Juris – RTJ, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 204-221, jul./dez. 2021. <http://doi.org/10.5585/rtj.v10i2.18521>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech.** São Paulo: Ubu Editora, 2018.

PARISER, Eli. **The filter bubble: what the internet is hiding from you.** Londres: Penguin Books, 2011.

PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; BRITO, Vladimir de Paula. **Em busca do significado da desinformação.** Data Grama Zero, João Pessoa, v. 15, n. 6, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/8068> Acesso em: 19 jul. 2022.

SAYAD, Alexandre Le Voci. **Educação midiática e pensamento crítico: antídotos contra a desinformação.** In COSTA, Cristina; BLANCO, Patricia (orgs) *Liberdade de expressão: questões da atualidade.* São Paulo: ECA-USP, 2019.

SILVA, Luís Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. **A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das fake news.** Prisma Jurídico, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 142-159, jan./jun. 2022. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.20682>. Acesso em: 19 jul. 2022.

SPADIN, Ana Carolina Rodrigues; QUINCOSES, Cândice. **A criação de personas da marca como estratégia de relacionamento com os consumidores nas redes sociais digitais.** In: *Comunicação apresentada no Congresso Internacional Comunicação e Consumo*, São Paulo. 2015.

SUNSTEIN, Cass R. **#republic: divided democracy in the age of social media.** Princeton: Princeton University Press, 2017.

WU, Tim. **Impérios da comunicação: do telefone à internet, da AT&T ao Google.** Rio de Janeiro: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2012.

Submetido em 26.07.2022

Aceito em 20.12.2022